



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 823 DE 11 DE JANEIRO DE 1.983.2

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a reorganizar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal dentro dos critérios estabelecidos nos anexos I,II,III,IV e VI que integram a presente Lei.

Art. 2º- O enquadramento do pessoal e seus respectivos cargos obedecerão os critérios de cada grupo ocupacional a que êle estiver inserido, reajustando os seus salários e vencimentos ao nível salarial correspondente.

§ Único- Para efetivação do que se propõe no presente artigo, a Prefeitura reajustará, com base no mês de novembro de 1.982, a Tabela Salarial em 35,08% (trinta e cinco virgula oito por cento) anexo I.

Art. 3º- Após o reajuste a que menciona o artigo anterior o valor monetário dos salários e vencimentos dos servidores e funcionários serão regidos automaticamente de acordo com os índices de aplicação dos reajustes semestrais do salário Mínimo Regional.

Art. 4º- Aos servidores e funcionários que passarem a executar funções consideradas de alto risco de periculosidade e de insalubridade, bem como aqueles que forem designados a responder por funções alheias à sua contratação, lhes serão concedido a gratificação da quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus atuais salários ou vencimentos, desde que não ultrapasse a remuneração do cargo ou função a que for designado.

Art. 5º- Com exceção dos Secretários Municipais que exercem cargo em Comissão e os funcionários Estatutários, todos os demais são regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho-CLT.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO Cont. 02

Art. 6º- Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a efetuar pagamento de diárias aos servidores e funcionários que a serviço da municipalidade se deslocarem para fora da sede do Município.

§ Único- O pagamento a que se refere este artigo não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do vencimento do servidor ou funcionário em viagem e será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 1.983.

Art. 8º- Continuam em vigor os dispositivos da Lei nº 675 de 22 de janeiro de 1.980 que não foram incompatíveis com a presente Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de janeiro de 1.983.


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

*Registra da em pls. 95v, 96 e 96v.
do livro próprio nº 14, e seus respectivos
anexos pls 97 a 99v.*

NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º

Lei nº 851 de 22 de Agosto de 1.983.

Projeto de Lei de autoria do Poder
Executivo Municipal.